



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Santa Rita do Passa Quatro, na forma de anexo, como documento de planejamento transversal e multisetorial, elaborado em consonância com os princípios, diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), bem como o Plano Nacional da Primeira Infância.

Art. 2º - Plano Municipal da Primeira Infância terá vigência por dez anos e sua implementação se orientará nos seguintes valores e princípios:

- I - Igualdade, Equidade e Combate à Pobreza;
- II - Respeito, Inclusão e Diversidade;
- III - Garantia de Direitos;
- IV - Desenvolvimento Integral e Intersetorialidade;
- V - Cooperação e Trabalho em Rede;
- VI - Atendimento Humanizado;
- VII - Escuta Ativa e Protagonismo da Criança;
- VIII - Cultura de Paz, Proteção e Combate à Violência;
- IX - Valorização da Relação Humanidade-Natureza;
- X - Criatividade, Liberdade e Acesso ao Espaço Público.

Art. 3º - A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em objetivos, metas e ações setoriais e intersetoriais:

I - Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância;

V - Garantir atividades de Esporte, Lazer e Cultura

VI - Garantir atividades que promovam a educação para a sustentabilidade e consciência ambiental.

Art. 4º - Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, a longo prazo.

CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º - As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos serão articuladas por um Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI.

Parágrafo Único. O referido Comitê Gestor deve ser instituído por Decreto Municipal, que o regulamentará considerando as determinações desta Lei.

Art. 7º - Compete ao Comitê Gestor do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;

II - promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;

III - propor, planejar e executar ações conjuntas, visando a ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 a 6 anos aos serviços públicos e a integralidade do atendimento;

IV - zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

V - buscar uma maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

VI - elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme previsto no art. 3º desta Lei;

VII - utilizar indicadores previstos no marco lógico e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da



implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.

Art. 8º - O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado para participarem de reuniões e ou atividades relacionadas às suas atribuições, e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 9º - O Comitê Gestor Intersetorial poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - O Comitê Gestor Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º - O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante a Semana Municipal da Primeira Infância.

§ 2º - Deverá ser estabelecida uma metodologia integrada de monitoramento, com a definição de indicadores e marcos intermediários, visando o acompanhamento permanente da execução das ações setoriais e intersetoriais previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância e priorizadas no Plano de Ação de cada gestão.

§ 3º - Para o planejamento e a implantação do processo de monitoramento, poderá ser criado um Grupo de Trabalho específico, composto por integrantes do Comitê Gestor Intersetorial e representantes convidados de outros órgãos públicos e privados, dedicados à primeira infância, levando-se em consideração a experiência e o conhecimento dessas instâncias.

Art. 11 - A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º - O processo de avaliação deverá ser executado a partir de uma metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e ou qualitativos atrelados às

metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento;

§ 2º - O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Gestor Intersetorial, que poderá criar um Grupo de Trabalho específico para este fim;

§ 3º - Deverão ser convidados a participar do processo de avaliação, representantes dos seguintes órgãos envolvidos na promoção dos direitos da criança no município de Santa Rita do Passa Quatro, representados por um membro titular e um suplente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Entidades privadas, sem fins lucrativos, com atuação comprovada na primeira infância, se houver.

§ 4º - A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabilizará as atividades do Comitê Gestor Intersetorial;

Art. 12 - O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos, e dentro de metodologias adequadas, previamente aprovadas pelos membros do Comitê Intersetorial.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 13 - Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei vigente.

§ 1º - As parcerias de que trata o "caput" deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º - A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Santa Rita do Passa Quatro ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 15 - Fica instituída e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser celebrada anualmente, visando a promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 4 de 11

até 6 (seis) anos de idade e suas famílias.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17 - As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto e/ou Portaria.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.053, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.918, de 21 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2024) e dá outras disposições.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 4º, inciso I, da Lei nº 3.918, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir durante o curso da Execução Orçamentária créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º da Prefeitura Municipal, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e da Câmara Municipal, observando o limite definido pelos recursos efetivamente determinado pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964. (...)

.....”

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.054, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.918 de 21/12/2023, no valor de R\$ 104.074,65 (Cento e quatro mil, setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender Despesas de Capital - Reforma da EMEF do CAIC Laura Suriani Barbuio e Materiais Permanentes (eletrodomésticos) para as Creches Municipais, com repasse de Recursos do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo

0205 - Departamento de Educação

020510 - Educação Infantil - CRECHES

12.365.0160.1014.0000 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente - Creches

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 32.301,98

FR 05 C.A. 210.008

02 - Poder Executivo

0205 - Departamento de Educação

020530 - Ensino Fundamental - EMEFS

12.361.0150.1024.0000 - Construção, Reforma e Ampliação de Prédio Escolares

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 71.772,67

FR 05 C.A. 220.007

Total

Geral.....

.....R\$ 104.074,64

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com **Excesso de Arrecadação** proveniente de repasses Federal, através do Programa Escola em Tempo Integral - ETI.

Total

Geral.....

.....R\$ 104.074,64

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.853 de 28/06/2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 5 de 11

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.055, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, para os fins a que se especifica.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à **"APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO"**, CNPJ nº **45.749.041/0001-13**, no valor de **R\$ 2.298,20 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Vinte Centavos)** que compõem Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras - mês referência: **OUTUBRO/2024**.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestaram serviços junto ao sistema único de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

ART. 2º - A **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando ao Setor de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.

§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

I - Anexo de Receita e Despesa;

II - Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalho com carga horária e dias trabalhados;

III - Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;

IV - Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;

V - Declaração de Conservação e Guarda dos Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

0208 - Departamento de Saúde

020810 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 05 - C.A. 370.002

Total - R\$ 2.298,20

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do **FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, para **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**, conforme **Portaria GM/MS nº 5.638, de 25 de Outubro de 2024**.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.056, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, para os fins a que se especifica.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à **"IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO"**, CNPJ nº 08.111.111/0001-11, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil e Nenhuma Centavos) que compõem Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras - mês referência: **OUTUBRO/2024**.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 6 de 11

QUATRO", CNPJ nº **56.927.809/0001-18**, no valor de **R\$ 20.364,15 (Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)**, que compõem Assistência Financeira Complementar destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras - mês referência: **OUTUBRO/2024**.

§ 1º Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo, destinam-se ao pagamento, pela entidade beneficiária, dos profissionais de enfermagem que prestaram serviços junto ao sistema único de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar - AFC, para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

ART. 2º - A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO prestará contas dos recursos financeiros que lhes forem repassados, encaminhando ao Setor de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias da data do recebimento.

§ 1º São documentos obrigatórios à Prestação de Contas:

- I - Anexo de Receita e Despesa;
- II - Relação Nominal dos profissionais contemplados, contendo no mínimo, o cargo ocupado e jornada de trabalho com carga horária e dias trabalhados;
- III - Cópia dos Holerites dos Profissionais com o respectivo comprovante de pagamento;
- IV - Cópia dos Extratos Bancários e de Aplicação Financeira da conta a qual o recurso foi repassado pelo Poder Executivo;
- V - Declaração de Conservação e Guarda dos Documentos comprobatórios do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

§ 2º A entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiários.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

- 02 - Poder Executivo**
- 0208 - Departamento de Saúde**
- 020810 - Fundo Municipal de Saúde**
- 10.301.0119.2029 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Saúde**
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- FR 05 - C.A. 370.001**
- Total - R\$ 20.364,15**

ART. 4º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, oriundos do **FNS - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, para **ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR**, conforme **Portaria GM/MS nº 5.638, de 25 de outubro de 2024**.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.057, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza a renovação da adesão do Município de Santa Rita do Passa Quatro à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a adesão do Município de Santa Rita do Passa Quatro à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Avenida Armando Sales de Oliveira, 196 - Centro, no Município de Águas da Prata - SP. CEP: 13890-000, que tem por objetivo a manutenção da Trilha de Peregrinação Turístico/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", conforme Estatuto da entidade, registrado em Cartório e complementado por Regimento Interno.

ARTIGO 2º - Concede-se, ainda, autorização ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição anual no valor de **R\$ 7.187,52 (Sete Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, em parcela única, destinadas a atender "despesas de custeio" para o funcionamento e manutenção da Entidade.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da mencionada Associação, anualmente.

§ 3º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 4º A Prestação de Contas deverá obedecer às normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações e ao Decreto nº 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 7 de 11

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 - Poder Executivo

0206 - Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

020630 - Serviços de Turismo

23.695.0241.2027 - Manutenção das Contribuições e Subvenções Sociais

3.3.50.41 - Contribuições

FR 01 C.A. 100.000

Total Geral - R\$ 7.187,52

ART. 4º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município - PPA - 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.652, de 30 de setembro de 2021, na Lei Municipal nº 3.853, de 28 de junho de 2023, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº 3.918, de 21 de dezembro de 2023.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.918 de 21/12/2023, no valor de R\$ 6.913,58 (Seis mil, novecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), referente a **regularização contábil do projeto atividade e da categoria econômica** da Emenda Impositiva do Vereador Flávio Roberto Peron, referente a repasse de Investimento, para a Associação Beneficente e Educacional Vida em Cristo - ABEVEC, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

0209 - Departamento de Assistência Social

020910 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2107.000 - EMENDA IMPOSITIVA-Auxílios-ABEVEC (Flávio Roberto Peron)

4.4.50.42 -

Auxílios.....

R\$ 6.913,58

FR 08 C.A 500.000

Total

General.....

.....R\$ 6.913,58

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de **anulação** da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

0206 - Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

020620 - Serviços de Cultura

13.392.0170.2097.000 - EMENDA IMPOSITIVA-Contribuições-Academia Santarritense de Letras (Flávio Roberto Peron)

3.3.50.41

Contribuições.....

R\$ 6.913,58

FR 08 C.A. 110.000

Total

General.....

..... - R\$ 6.913,58

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.853 de 28/06/2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.059, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.918 de 21/12/2023, no valor de R\$ 43.983,52 (Quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para atender

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (CNPJ 45749819000194) em 25/11/2024 às 08:45:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/929f-43c4-812b-ad0e-59>



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 8 de 11

Despesas Correntes- Aquisição de Brinquedos para as Unidades Escolares do Município, com repasse de Recursos do PAR e Recursos Próprios, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo
0205 - Departamento de Educação
020510 - Educação Infantil - CRECHES
12.365.0160.2009.0000 - Manutenção das Atividades das Creches-Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 10.825,81

FR 05 C.A. 210.005

02 - Poder Executivo
0205 - Departamento de Educação
020520 - Educação Infantil - Pré Escola
12.365.0160.2011.0000 - Manutenção das Ativ.das Pré-Escolas - Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 16.238,72

FR 05 C.A. 210.005

02 - Poder Executivo
0205 - Departamento de Educação
020510 - Educação Infantil - CRECHES
12.365.0160.2009.0000 - Manutenção das Atividades das Creches-Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 13.000,00

FR 01 C.A. 210.000

02 - Poder Executivo
0205 - Departamento de Educação
020520 - Educação Infantil - Pré Escola
12.365.0160.2011.0000 - Manutenção das Ativ.das Pré-Escolas - Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 3.918,99

FR 01 C.A. 210.000

Total

Geral.....R\$ 43.983,52

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Anulação** da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
0208 - Departamento de Saúde
020810 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0119.2029.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 43.983,52

FR 01 C.A. 300.000

Total

Geral.....R\$ 43.983,52

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025

instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.853 de 28/06/2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "JORNALISTA PATRÍCIA ZAMPROGNO" o Plenário da Câmara Municipal situado dentro do Palácio "Prof. Oscar de Oliveira Alves", desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 22 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 212, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as alterações dos arts. 11, 27 e 31 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, que Institui a Procuradoria Geral do Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único no art. 11 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (CNPJ 45749819000194) em 25/11/2024 às 08:45:47 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/929f-43c4-812b-ad0e-59>



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 9 de 11

com a seguinte redação:

“.....

Parágrafo Único - Na hipótese em que o ocupante do cargo de Procurador Geral do Município seja também Procurador Municipal de carreira, este continuará percebendo honorários sucumbenciais, de acordo com o rateio previsto no art. 27 desta Lei.

.....”

Art. 2º - O art. 27 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 27. Os honorários advocatícios previstos no Estatuto da OAB, bem como no Código de Processo Civil por atuação de Procuradores Municipais em processos judiciais e/ou administrativos, serão rateados em partes iguais entre todos os Procuradores Municipais de carreira.

§1º O Procurador Municipal de carreira que venha a ocupar o cargo de Procurador Geral do Município continua a participar do rateio.

§2º A verba a que se refere o caput não integra a remuneração, não será considerada para efeito de cálculo dos proventos de inatividade, de pensões ou de qualquer vantagem funcional, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

.....”

Art. 3º - O art. 31 da Lei Complementar nº 180, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 31. O Procurador Geral do Município não tem direito aos honorários advocatícios de que trata o Capítulo VII, exceto quando já for Procurador Municipal de carreira.

.....”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 213, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - REFIS 2024, QUE OFERECE CONDIÇÕES ESPECIAIS, POR TEMPO DETERMINADO, PARA PAGAMENTO À VISTA OU

PARCELADO DE CRÉDITOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2024 do Município de Santa Rita do Passa Quatro, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributaria ou não tributaria, inclusive tarifas e preços públicos, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal, em razão de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao REFIS 2024 os órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias.

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos da sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo ou débito tributário e não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

§ 4º Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

§ 5º O termo de parcelamento objeto da presente Lei será considerado como título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

§ 6º O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e não se configura transação ou novação de dívida e poderá ser recusado ou ser rescindido de ofício caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Art. 2º - O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere esta Lei não implicará em homologação dos lançamentos efetuados pelo sujeito passivo, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não afastando a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º - O pedido de parcelamento, realizado pelo devedor junto à Prefeitura, deverá estar acompanhado seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da Administração:

I - Para Pessoa Física:



a) Requerimento assinado pelo contribuinte ou responsável tributário pelo débito;

b) Cópias do CPF e RG;

II - Para Pessoa Jurídica:

a) Requerimento assinado pelo responsável da empresa (sócio administrador);

b) Cópias do CNPJ e do Contrato Social;

c) Cópias do CPF e RG do responsável;

§1º Caso o imóvel tenha sido vendido, será necessário efetuar a atualização do cadastro do imóvel junto à prefeitura antes de efetuar o parcelamento, apresentando cópia da escritura ou compromisso de compra e venda;

§2º Caso o proprietário seja falecido, só poderá efetuar o parcelamento o herdeiro direto, desde que apresente cópia do atestado de óbito ou termo de inventariante (conforme necessidade);

§3º O cônjuge só poderá assinar o requerimento se o seu nome constar também como proprietário no cadastro do imóvel ou mediante procuração.

§4º Caso o requerimento esteja assinado por outra pessoa que não conste no quadro societário da empresa, será necessária a apresentação de procuração.

Art. 4º - Considera-se efetivada a adesão ao programa de parcelamento pela assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da parcela de entrada.

Art. 5º - A adesão ao Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º - O ingresso ao REFIS 2024 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando-o aos efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como no art. 202, VI, do Código Civil e, também, nas seguintes condições:

I - Confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos consolidados;

II - Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

III - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução, e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

Art. 7º - Os créditos inscritos na Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 2023 poderão ser pagos, com desconto em juros de multa, nas seguintes condições, a escolha do contribuinte:

I - Em parcela única, à vista: desconto de 100% (cem

por cento) na multa e nos juros moratórios;

II - Em até 12 (doze) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios;

III - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV - Em até 36 (trinta e seis) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

V - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI - Em até 60 (sessenta) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

§1º Nas hipóteses de parcelamento previstas nos incisos II a VI do caput do presente artigo, a primeira parcela deverá ser no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o montante da dívida já considerada incidência dos benefícios previstos.

§ 2º Será admitido um único parcelamento por débito, nos termos desta Lei.

§ 3º O contribuinte poderá rescindir eventuais parcelamentos em curso para aderir aos termos e benefícios desta Lei, por uma única vez, quanto ao saldo remanescente consolidado, hipótese em que não haverá devolução de quaisquer quantias já recolhidas.

§ 4º No caso de rescisão de parcelamento em curso para adesão ao REFIS 2024, o número de parcelas deverá ser igual ou inferior ao número de parcelas restantes no parcelamento estornado.

Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoas físicas;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas jurídicas;

Art. 9º - A parcela ou a primeira prestação do parcelamento vencerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo e a parcela subsequente não poderá ter prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira parcela, seguindo as demais parcelas com vencimentos mensais.

Art. 10. Após cada vencimento, haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.

Art. 11. Nos parcelamentos de débitos ajuizados, a importância relativa aos honorários advocatícios será calculada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios previstos no art. 7º da presente Lei.

§ 1º As custas judiciais, reembolsos de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, juntamente com a entrada.

§ 2º O parcelamento de dívidas ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento de apenas parte da dívida de uma Certidão de Dívida Ativa.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1103

Página 11 de 11

§ 4º Somente será requerida a suspensão da execução fiscal em curso, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, pelo prazo do parcelamento, após o pagamento da parcela de entrada.

§ 5º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a requerer que eventuais penhoras ou arrestos, em dinheiro, de valor parcial da dívida, sejam levantados pelo Município e compensados ao saldo devedor do parcelamento.

Art. 12. O acordo de parcelamento do REFIS 2024 será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - Decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do REFIS 2024 implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos ou compensados os valores pagos anteriormente.

Art. 13. O REFIS 2024 somente poderá ser requerido pelos interessados, nos termos da presente Lei, até 20 de dezembro de 2024.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos créditos previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Peças Orçamentárias.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS 2024, naquilo que não conflitar com a presente Lei, as disposições da Lei Municipal nº 1.501, de 05 de dezembro 1.983.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 25 de novembro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 25 de novembro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 929f-43c4-812b-ad0e-59



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro (SP), Edição nº 1103, ano VII, veiculado em 25 de novembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO (CNPJ 45749819000194) em 25/11/2024 às 08:45:47 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/929f-43c4-812b-ad0e-59>